

Um
mundo de
oportunidades

Volume 13
2026

AGRO INSIGHT



Institucional

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária

LUIS RUA

Secretário de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária

MARCELO NARVAES FIADEIRO

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

Assessor Especial do Gabinete do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLA MADEIRA GONÇALVES SIMÕES DOS REIS

Chefe de Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Agricultura e Pecuária

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura e Pecuária

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

Departamento de Promoção Comercial e Investimentos - DPR

Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D - 3º andar, Sala 300

CEP: 70043-900 Brasília - DF

Tel.: (61) 3218-2821 e-mail: divulgacao.scri@agro.gov.br

Editorial:

Priscilla Burmann

João Huguenin

Coordenação:

Luís Rua

Marcel Moreira

Carolina Eufemia Aquino de Sá

Ângela Pimenta Peres

Jennifer Santos Costa

Jennya Silva Brito

Equipe técnica:

Carlos Vitor Muller

Eduardo Sampaio Marques

José Guilherme Tollstadius Leal

Adriano Perrelli Pestana de Castro

Luciana Pich Gomes

Andrea Claudia Parrilla

Daniela de Moraes Aviani

Silvio Luiz Rodrigues Testaseca

Glauco Bertoldo

Nilton Antônio de Moraes

Paulo Márcio Mendonça de Araújo

Rodrigo do Espírito Santo Padovani

Leandro Diamantino Feijó

Jean Felipe Celestino Gouhie

Clóvis Augusto Versalli Serafini

Ricardo Zanatta Machado

Priscila Rech Pinto Moser

Rafael Mohana de Carvalho Refosco

Vanessa Medeiros de Jesus

Ana Lúcia de Paula Viana

Fabiana Villa Alves

Virgínia Arantes Ferreira Carpi

Ângelo de Queiroz Maurício

Bruno Cavalheiro Breitenbach

Marlos Schuck Vicenzi

Fernanda Vanessa Mascarenhas

Magalhães

Marco Aurélio Pavarino

Dalci de Jesus Bagolin

Ellen Elizabeth Laurindo

Adriane Reis Cruvinel

Frederique Rosa e Abreu

Warley Efreim Campos

Márcio Rezende Evaristo Carlos

Marco Túlio Santiago

Luiz Cláudio de Santana e Caruso

Rafael D'Aquino Mafra

Ana Carolina Miranda Lamy

Diego Leonardo Rodrigues

Juliano Vieira

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (www.gov.br/agricultura).

Catálogo na Fonte

Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI

Resumo

O AgrolInsight nasce do compromisso do Ministério da Agricultura e Pecuária com o fortalecimento da presença do agronegócio brasileiro no mercado internacional.

Desenvolvido pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais (SCRI), com apoio dos adidos agrícolas presentes em 38 países, o material reúne análises estratégicas e oportunidades de negócios para produtores, exportadores e associações setoriais que buscam crescer de forma competitiva e sustentável.

Com base nas diretrizes do ministro Carlos Fávaro e sob a liderança do secretário Luis Rua, o AgrolInsight é resultado do esforço de uma equipe dedicada que acredita no potencial do Brasil como potência agroexportadora.

Este relatório é mais do que um compilado de dados — é uma ponte entre o agro brasileiro e o mundo.



ALTERAÇÕES RECENTES NA PAUTA ADUANEIRA DE ANGOLA – IMPACTO PARA OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Data: 13/01/2026

Posto: Luanda/Angola

Palavras-chave: Pauta aduaneira. Produtos de origem animal. Angola

Responsável: José Guilherme Tollstadius Leal

SUMÁRIO:

Angola promoveu mais uma alteração na pauta aduaneira dos direitos de importação e exportação, com vigência para o ano de 2026. A legislação que aprovou a nova pauta aduaneira entrou em vigor em abril de 2024, impactando nas exportações de produtos de origem animal do Brasil para Angola. Em 2025, uma alteração legislativa reduziu as restrições que haviam sido impostas no ano anterior. Esta modificação mais recente, aumentou a tarifa de importação para alguns produtos e incluí algumas mercadorias na relação proibição de importação.

O Governo de Angola vem atualizando a pauta aduaneira dos direitos de importação e exportação, desde janeiro de 2024, com a publicação do Decreto Legislativo Presidencial nº 1/24.

Em 2025, promoveu algumas alterações, por meio da Lei Geral do Orçamento do Estado. Para 2026, também na Lei Geral do Orçamento do Estado para este ano, foram incluídas novas mudanças na pauta aduaneira angolana.

No presente aggroinsight, trataremos das alterações que poderão impactar nas exportações de produtos de origem animal do Brasil para Angola.

DESENVOLVIMENTO

A pauta aduaneira dos direitos de importação e exportação de Angola, foi revista e atualizada em janeiro de 2024, com a publicação do Decreto Legislativo Presidencial nº 1/24. Além de majorar os direitos de importação (tarifas), o diploma legal classificou vários produtos de origem animal, que tradicionalmente vinha sendo exportados para Angola, como mercadorias proibidas de serem importadas pelo país. Foram abrangidos, à época, produtos como: língua, bucho e pata bovina; cabeça, mascara, pata e rabos de suínos; dorso, coração, fígado, moelas e pés de aves (frango, perus, patos e gansos).

Para o ano de 2025, por meio da Lei nº 18/24, de 30 de dezembro de 2024, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2025, a pauta aduaneira de Angola foi alterada, removendo as restrições de importação para vários produtos de origem animal, os quais voltaram a ter a importação autorizada, como: patas, coração e demais miúdos de bovinos; dorso, pescoço, patas (pés) e miúdos de aves. Foram incluídos como mercadorias de importação restrita: língua e peles comestíveis de bovinos; patas, peles comestíveis, cabeça, partes da cabeça de suínos; peles comestíveis de aves. Permaneceram em 2025, como mercadorias de importação proibida as pontas de asas, cabeças, cristas e rabos de aves (frango, peru, pato, ganso e galinha d'angola).

Nova alteração na pauta aduaneira foi feita, com efeitos para o ano de 2026, por meio da Lei nº 14/25, de 30 de dezembro de 2025, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para o exercício econômico de 2026. A seguir, descreveremos as alterações, dividindo-as em 3 grupos: a) produtos de importação proibida; b) produtos de importação restrita; c) produtos com alteração na tarifa de importação (direitos de importação).

a) Mercadorias de importação proibidas

A Lei nº 14/25, atualizou o Quadro I, item B3, da pauta aduaneira dos direitos de importação e exportação de Angola.

Foram excluídas da proibição de importação pontas de asas, cabeças, cristas e rabos de perus, desde que congelados; e pontas de asas, cabeças, cristas e rabos de patos, frescos, resfriados ou congelados.

Segundo dados da Administração Geral Tributária de Angola (AGT), no período de janeiro a outubro de 2025, o país importou 112 toneladas (US\$ 96 mil) de rabos de peru, tendo a Federação Russa como única origem.

A nova atualização da pauta aduaneira incluiu patas (pés) de frango, peru, gansos e galinhas d'angola como mercadorias de importação proibidas.

Segundo dados da AGT, o país importou, de janeiro a outubro de 2025, 134 toneladas de pés de frango congelado, a um valor de US\$ 83,3 mil. O Brasil foi a origem de 40% dos pés de frango importados por Angola no período mencionado. Não existem registros nos dados da AGT da importação pés (patas) de outras aves.

MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO PROIBIDAS*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA
	De aves da espécie Gallus domesticus:
	Pedaços, frescos ou refrigerados
0207.13.49	Pontas de asas
0207.13.81	Patatas
0207.13.83	Cabeça, cristas e rabos
	Pedaços, congelados
0207.14.49	Pontas de asas
0207.14.81	Patatas
0207.14.83	Cabeça, cristas e rabos
	De peruas e de perus
	Pedaços, frescos ou refrigerados
0207.26.49	Pontas de asas
0207.26.81	Patatas
0207.26.83	Cabeça, cristas e rabos
	Pedaços, congelados
0207.27.49	Pontas de asas
0207.27.83	Cabeça, cristas e rabos
	De patos:
	Pedaços, frescos ou refrigerados
0207.44.49	Pontas de asas
0207.44.83	Cabeça, cristas e rabos
-	Pedaços, congelados
0207.45.49	Pontas de asas
0207.45.83	Cabeça, cristas e rabos

	De gansos
	Pedaços, frescos ou refrigerados
0207.54.49	Pontas de asas
0207.54.81	Patas
0207.54.83	Cabeça, cristas e rabos
	Pedaços, congelados
0207.55.49	Pontas de asas
0207.55.81	Patas
0207.55.83	Cabeça, cristas e rabos
	De pintadas (galinhas-d'angola)
	Pedaços, frescos ou refrigerados
0207.60.17	Pontas de asas
0207.60.22	Cabeça, cristas e rabos
	Pedaços, congelados
0207.60.28	Pontas de asas
0207.60.92	Cabeça, cristas e rabos

*Versão vigente em 2026 / em vermelho – mercadorias incluídas na proibição / tachado em preto - as mercadorias excluídas da proibição de importação.

Tabela adaptada do Anexo II da Lei ° 14/25 – alterações no Quadro I, item B3

b) Mercadorias de importações restritas

São mercadorias para as quais os pedidos de licença de importação merecem maior atenção do Ministério da Agricultura e Florestas e do Ministério da Indústria e Comércio. Alguns dos produtos restritos, somente tem a importação autorizada para a finalidade de processamento ou uso como matéria-prima para fabricação de outros produtos.

Não houve alteração de 2025 para 2026, para os produtos de origem animal.

MERCADORIAS DE IMPORTAÇÕES RESTRITAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA
02.06	miudezas comestíveis
	da espécie bovina, congelados
0206.21.00	Línguas
0206.29.40	Peles comestíveis
	da espécie suína, congeladas:
0206.49.20	Patas
0206.49.30	Peles comestíveis

0206.49.90	Outras (cabeça e partes da cabeça - incluindo as orelhas), coração, rins,.....
	De aves da espécie Gallus domesticus:
	Pedaços, frescos ou refrigerados
0207.13.82	Peles comestíveis
	Pedaços, congelados
0207.14.82	Peles comestíveis
	De peruas e de perus
	Pedaços, frescos ou refrigerados
0207.26.82	Peles comestíveis
	Pedaços, congelados
0207.27.82	Peles comestíveis
	De patos:
	Pedaços, frescos ou refrigerados
0207.44.82	Peles comestíveis
	Pedaços, congelados
0207.45.82	Peles comestíveis
	De gansos
	Pedaços, frescos ou refrigerados
0207.54.82	Peles comestíveis
	Pedaços, congelados
0207.55.82	Peles comestíveis
	De pintadas (galinhas-d'angola)
	Pedaços, congelados
0207.60.93	Peles comestíveis
	Tripas, bexigas e estômagos de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados)
0504.00.90	Outros

Tabela adaptada do Anexo II da Lei nº 14/25 – Quadro II, itens 33 e 34

c) produtos com alteração na tarifa de importação (direitos de importação) – anexo III da Lei nº 14/25 – alterações nas taxas dos direitos de importação da pauta aduaneira

- Capítulo 2

Incluídas novas posições, com tarifa de 10%, para patas e coração bovinos, rabos e patas de suínos.

Também foram incluídas posições para peles comestíveis de bovinos, de suínos e de aves, com 50% de direitos de importação.

Os códigos 0207.13.90 e 0207.14.90, que abrangem alguns miúdos de frango, tiveram redução na tarifa de 50 para 30%.

- Capítulo 4

Elevação de 2 para 5%, na tarifa de importação de manteiga em embalagens com mais de 25 Kg (código 0405.10.10)

- Capítulo 5

Aumento da tarifa de 2 para 5 %, para osseina e ossos acidulados (0506.10.00) e outros (0506.90.00).

- Capítulo 15

Elevação de 2 para 5 %, nos direitos de importação para banha, outras gorduras, sebo e outras (1501.10.00 / 1501.20.00 / 1501.90.00 / 1502.10.00 / 1502.90.00).

CONCLUSÃO

Comparada com a versão vigente em 2024 da pauta aduaneira dos direitos de importação e exportação de Angola, as atualizações promovidas em 2025 e, mais recentemente, para 2026, deduziram a relação dos produtos com importação proibida para Angola.

No entanto, a atualização para o ano de 2026, inclui os pés de frango como mercadoria de importação proibida. O Brasil, junto com os Estados Unidos da América, são os principais fornecedores de pé de frango para Angola.

Não ocorreu alteração na relação dos produtos com importações restritas. As licenças de importação para essas mercadorias seguiram o mesmo trâmite verificado ao longo de 2025.

O aumento nos direitos de importação (tarifas), não foram de grande magnitude e, portanto, não deverão ter maiores impactos sobre as exportações brasileiras para Angola.